



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

LEI Nº 238 DE 08 DE ABRIL DE 1.997.

Autoriza o Prefeito Municipal de Juru, Estado da Paraíba, a alienar as Ações do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara de Vereadores em Sessão realizada no dia 04 de abril de 1.997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Juru, Estado da Paraíba, autorizado a alienar todas as Ações do Município, existentes junto a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA e a Telecomunicações da Paraíba - TELPA.

Art. 2º - As ações de que trata o artigo anterior, serão negociadas pelo valor de mercado e a vista, sendo que as mesmas estão assim discriminadas: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, tem um total de ON-63.505 Ações Ordinárias e "A" 51.271 Ações Preferenciais e a Telecomunicações da Paraíba, tem um total de 401.423 Ações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURU, Estado da Paraíba.

Em, 08 de Abril de 1.997.

Prefeitura Municipal de Juru  
  
Francisco Emílio Batista  
Prefeito